



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretarias: Secretaria Municipal de Administração; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Turismo e Lazer; Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Tributação e Finanças; Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED; Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu – SEMA; Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu e o Fundo Municipal de Assistência Social, considerando que o material de expediente são extremamente necessários na manutenção e funcionamento das atividades diversas das Secretarias e Fundos citadas acima, tais como:

SEMAD:

Aquisição de materiais de expediente é imprescindível à Secretaria Municipal de Administração, para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas desta unidade organizacional, na obtenção de materiais para o desenvolvimento de nossas atividades, haja vista que os materiais elencados no Termo de Referência - TR, encontram-se na condição de esgotados em nossos estoques.

SETUL:

Levando em consideração que as matérias de expediente, são de caráter essencial para as tarefas rotineiras da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, sendo eles extremamente necessários para dar atendimento, manutenção e qualidade nos serviços prestados à população, de forma satisfatória.

SEMMA:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Venho através deste, encaminhar em anexo a planilha com relação de matérias de expedientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente, visando a manutenção das atividades, objetivando a consecução do interesse Público.

SEMAPA:

Justifica-se a licitação visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, do Mercado Municipal, visto que se faz necessários, para o devido funcionamento interno, na parte administrativa da secretaria, com a elaboração de projetos pelos Engenheiros Agrônomos e Engenheiro de Pesca e pelos Auxiliares Administrativo na produção de cadastro dos produtores rurais. Ademais pelo Setor de Recursos Humanos com a organização das folhas de frequências, ofícios e demais outras documentações, além disso a parte jurídica com diversas documentações.

SEPOF:

A aquisição dos materiais de expediente justifica-se por ser necessários às atividades diárias e essenciais desempenhadas pela Secretaria Municipal de Finanças e os demais departamentos que a compõe. Departamentos estes responsáveis pela prestação no atendimento da população vitoriense contribuindo pela qualidade e alavancagem na arrecadação municipal, além de permitir que os municípios tenham o atendimento de qualidade e a contento com suas necessidades.

SEINFRA:

Levando em consideração que os matérias de expediente, são de caráter essencial para as tarefas rotineiras da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, sendo eles extremamente necessários para dar atendimento, manutenção e qualidade nos serviços prestados à população, de forma satisfatória, durante o exercício de 2022, produtos estes essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pelos servidores, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pela Secretaria e seus setores participantes.

SEMED:

A contratação se dá pela necessidade da aquisição de matérias de expediente para atender as demandas das Unidades Escolares e demais setores que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de manter o pleno funcionamento das atividades no suporte das tarefas e ações pedagógicas e operacionais, onde o uso desse material é imprescindível.

SEMUTS:

Em vista atender as demandas da Secretaria Municipal e seus programas, justifica-se a



aquisição de Materiais de Expedientes, para a manutenção do CRAS, CREAS, EPACA e CONSELHO TUTELAR, face a imprescindibilidade da contratação, uma vez que a interrupção dos serviços e o prejuízo causado aos usuários, a fim de evitar dano irreparável à administração Pública, pela necessidade indispensável destes para o desenvolvimento das atividades operacionais da Secretaria, uma vez que são ferramentas de trabalho. Tais materiais, como ferramentas de trabalho, aumentam a produtividade dos servidores e, conseqüentemente, melhora a entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

O fornecimento de materiais de expediente e suprimentos de informática é de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento da instituição. É inviável a contratação fracionada por dispensa, ou seja, compras individuais por produto e demanda, o processo é moroso e não atenderia a tempo da demanda. Sendo assim, a contratação de um único fornecedor que entregue diretamente no local demandante atende ao Princípio da Economicidade, destacando-se, ainda, o fato da economia em escala praticada pela empresa Contratada. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei nº 10.520/2002, a natureza dos bens a serem adquiridos é considerada comum.

SAÚDE:

Considerando a necessidade de contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTES tem como finalidade atender as necessidades da Secretaria de Saúde com os matérias que são extremamente necessários para a manutenção e funcionamento das atividades diversas da secretaria e todos os setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Vitória do Xingu-PA.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14),



“concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade aquisição de material de expediente, encontra guardada no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde será realizado pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte do Município de Vitória Do Xingu – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 26 de janeiro de 2022.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal, de Vitória do Xingu